

**LEI N° 3153 DE 01 MARÇO DE 2013**

*"Dispõe sobre a celebração de convênios com a Prefeitura da Estância Turística de Salto"*

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizada a celebrar convênios com outros entes federados, objetivando a Cooperação Técnica e troca de serviços entre as partes convenentes, nos termos da múnica que acompanha a presente Lei e dela faz parte integrante.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo

Em, 01 de março de 2013 - 314º da Fundação

JUVENIL CIRELLI  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

LUIZ EDUARDO COLLAÇO  
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 02/03/2013



"Doce sabor. Doce Sabor! Salto Valeu."

Rua 9 de Julho, 1157 - Centro  
Salto - SP - CEP 13520-000  
Tel.: (11) 4612-3067  
E-mail: [estanciasalto@bol.com.br](mailto:estanciasalto@bol.com.br)  
www.estanciasalto.com.br

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO  
\_\_\_\_\_, E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SALTO, SP, PARA OS FINS QUE  
ABAIXO SE DECLARA.

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, e a Prefeitura da Estância Turística de Salto, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Prefeito \_\_\_\_\_, nos termos das leis nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_, e nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de **CONVÉNIO** de cooperação técnica de acordo com as normas vigentes, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

CHÍNH SÁCH KINH TẾ QUỐC GIA

O presente convénio tem por finalidade a Cooperação Técnica e troca de serviços entre as partes convencionantes, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, podendo haver, quando necessário, cessão mutua de servidores de acordo com as necessidades da tal função, obedecida para todo o caso a legislação em vigor.

Classifications = 0.850000000000000

Como forma múltipla de cooperação técnica e/ou administrativa, na execução do objeto previsto na cláusula principal, ficam os convenentes obrigados a atenderem as seguintes condições:

- I - Mediante apresentação de ofícios entre os chefes das ürgaes convenientes, e na conformidade de suas próprias necessidades, as partes solicitarão servidores do respectivo Quadro de Pessoal, da condição de CEDENTE ou CESSIONÁRIO, quando for o caso, detalhando os dados funcionais, nome completo, cargo ou função e matrícula, bem como cargo/função para qual o servidor vai ser designado e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício;

II - O respectivo ato de afastamento do servidor cedido será publicado na Imprensa Oficial de \_\_\_\_\_, conforme for o caso;

III - Os servidores cedidos apresentarão ao setor de pessoal do Órgão ou entidade de origem a comprovação da publicação a que se reporta o ofício de requisição sob pena de cessação do afastamento autorizado;

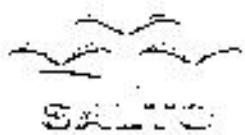
IV - O setor de pessoal do órgão / entidade a que o servidor requisitado passar a ter exercício se obriga a enviar a instituição de origem, a frequência mensal em servidores cedido, sob pena de retirada do seu nome da folha de pagamento.

V - A cessão de servidores será sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, na forma do item VII.

VI - As cessões de empregos públicos, Sociedades de Economia Mista serão precedidas de audiências da Diretoria a que estiver vinculado o requisitado, observadas, no que couber, as normas dos respectivos estatutos.

VII - A entidade responsável sujeitar-se-á pelo custeio de servidores/empregados colocados a sua disposição, mediante a reemborsa mensal à cedente das despesas decorrentes da cessão mencionadas no item VIII desta Cláusula.

VIII - As despesas a que se refere o item VII desta Cláusula compreendem os valores pagos aos servidores/empregados cedidos, a título de vencimentos/salários, férias, gratificações de



"Das grosse Los-Spielen-Selbst-Verbot"

John C. H. Smith  
1988

- natal e demais parcelas legais integrantes de sua remuneração além do ressarcimento da importância correspondente aos encargos sociais incidentes que vigoram naquele momento a ser restituídos;
- IX - A cedente apresentará documento mensalmente discriminando os valores cedidos pela Cessionária, que deverá ressaltar a importância indicada.
- X - Será de inteira e exclusiva responsabilidade da Cessionária o pagamento das despesas resultantes da viagem a serviço de seu interesse efetuadas pelos servidores/empregados cedidos;
- XI - A Cessionária devolverá os servidores cedidos à cedente do comum acordo entre as partes convenientes, durante este convênio, quando se achar necessário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este convênio está vigência até 31 de Dezembro de 2016.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou, pela superveniente de norma legal ou evento que o tame formalmente inexecutável.

§1º Este convênio poderá ser denunciado pelas partes, observado aviso prévio de 30 (trinta dias), findos os quais será publicada sua rescisão.

§2º Ocorrendo a denúncia ou da hipótese de sua rescisão ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes, que terão validade neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FÓRUM

Fica eleito o fórum da comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir as questões oriundas desta avença que não forem解决 administrativamente entre as partes convenientes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para valider do que pelas partes foi pactuado, formou-se este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que surta seus efeitos e legais efeitos.

Salto, \_\_\_\_\_.

Prefeito da Estância Turística de Salto - SP

"Deus orgãos. Doce Sangue! Salve Vidas."



Assinatura: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_